



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000063/18

Requerente: Treviso Mineração Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,3276 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,8384 hectares, Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,368 hectares*, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.274/275 e Controle Processual nº. 264/2019 de fls.276/277.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 28 de março de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 40/2019

Serro, 11 de Abril de 2019.

Assunto: Notificação de Arquivamento - PA nº 14030000063/18

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao arquivamento do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000063/18, formalizado em nome da Treviso Mineração LTDA, CNPJ 09.094.556/0001-69, visando supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,5146 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,8384 ha na propriedade Fazenda Lagoa Nova, localizada no município de Diamantina/MG, em decorrência da não manifestação do empreendedor perante o ofício de informação complementar nº 5/2019.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido ARQUIVAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Marcos Felipe Ferreira Silva

Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP:1460925-9
IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Treviso MIneração LTDA
Rua Castelo Branco, 60 - Bairro Praia da Costa
CEP: 29.101-480
Vila Velha/ES

*Recebido
Geraldo Alves de Souza Filho
CPF: 794.825.206-10
[Signature]*